



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

**RECOMENDAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO NACIONAL SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES**

**Considerando** que a Lei Federal nº 12.696, de 2012, alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer que, no ano de 2015, deverá ocorrer o primeiro processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** que, nos termos dispostos na referida Lei, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o Brasil deverá ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cuja duração do mandato foi ampliada para 04 (quatro) anos, conforme previsto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que é atribuição dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, normatizar, deliberar e controlar em todos os níveis; promover a mobilização da sociedade em torno da causa da infância e juventude (inciso VII, do art. 88, da Lei nº 8.069/90), por meio da divulgação de informações junto à mídia, como é o caso do processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

O Grupo de Trabalho Nacional sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares (instituído por meio da Portaria nº 241/2014, da Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR), recomenda, a partir de orientações deliberadas neste Grupo de Trabalho Nacional, que:

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publique Resolução específica para orientar os últimos 20 dias de divulgação do Processo de Escolha em Data Unificada, sugerindo que:

- 1.1 Os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade local por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).
- 1.2 - A livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os dispositivos contidos na Lei Municipal.
- 1.3 - O material de divulgação das candidaturas poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de criança e adolescente.
- 1.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates deverão formalizar convite a todos os candidatos inscritos da região de abrangência da candidatura, devendo comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo à isonomia entre os candidatos com antecedência e três dias.
- 1.5 - A publicação e os debates promovidos pela mídia de forma gratuita deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de três dias.
- 1.6 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

2. Considerando a ampla divulgação nacional do Processo de Escolha e a possibilidade do aumento de participantes em relação aos processos anteriores, recomenda-se que a votação do Processo de Escolha a ser realizado no dia 04 de outubro de 2015, seja das \* 8:00 (oito) as 17:00 (dezessete), em todo território nacional. Orientamos que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se empenhe ao máximo para garantir a ampla participação da sociedade no primeiro processo de escolha unificado.

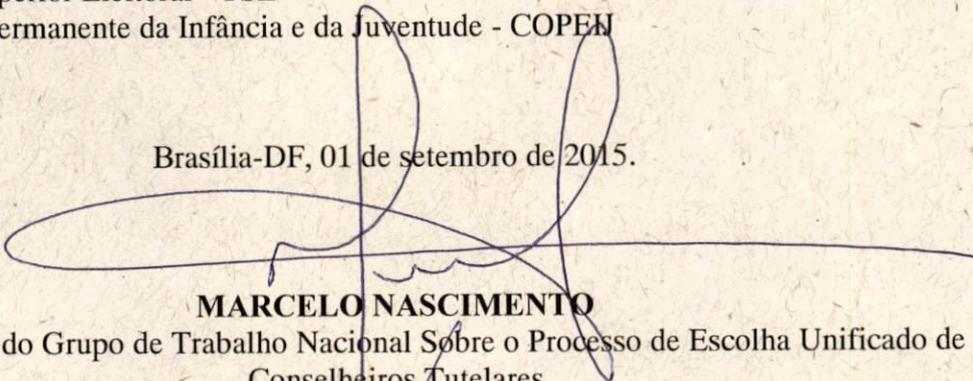
\* Nos municípios em que já houver disposição prevista em lei municipal ou em resolução e ou edital do conselho municipal de direitos devem ser observadas as disposições já definidas.

Dúvidas adicionais podem ser esclarecidas mediante consulta ao Guia de Orientações para o processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar elaborado pela SDH/PR, ou por meio dos seguintes telefones: (61) 2027-3854 e 2027-3001 (atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h) ou do e-mail: [conselhotutelar@sdh.gov.br](mailto:conselhotutelar@sdh.gov.br).

#### **GT Nacional do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares:**

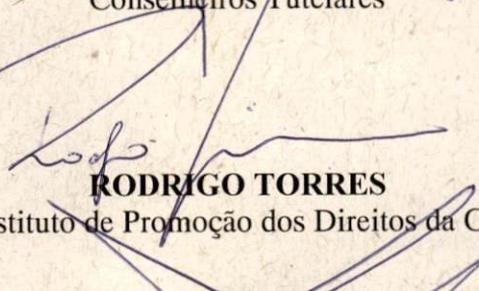
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR;  
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados;  
Comissão de Direitos Humanos e Legislação participativa do Senado Federal;  
Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares;  
Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
Conselho Nacional de Justiça - CNJ;  
Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;  
Tribunal Superior Eleitoral - TSE  
Comissão Permanente da Infância e da Juventude - COPEJ

Brasília-DF, 01 de setembro de 2015.



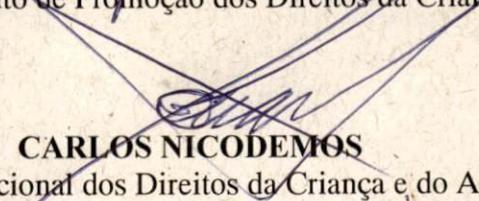
**MARCELO NASCIMENTO**

Coordenador do Grupo de Trabalho Nacional Sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares



**RODRIGO TORRES**

Secretário Nacional Substituto de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CARLOS NICODEMOS**

Vice Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA